

Seguro de Multirriscos Habitação

FIDELIDADE
SEGUROS DESDE 1808

Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., com sede em Portugal, empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1011.
Produto: Fidelidade Casa Mais.

A informação pré-contratual e contratual completa relativa ao produto é prestada noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

Seguro de incêndio e outros danos (Multirriscos Habitação).



Que riscos são segurados?

- ✓ O risco de Incêndio, abrangendo a obrigação legal de segurar relativamente às frações em propriedade horizontal.
- ✓ Outros riscos, conforme o plano de coberturas escolhido entre três opções e que são diferentes consoante o tipo de bens que se pretende salvaguardar: edifício, conteúdo, veículo em garagem privativa e ou sistema de microgeração de energia.

Plano Casa 1

- ✓ Abrange os seguintes riscos: Incêndio, Ação Mecânica de Queda de Raio e Explosão; Tempestades; Inundações; Furto Qualificado ou Roubo; Danos Causados ao Edifício por Furto ou Roubo; Queda de Aeronaves, Impacto de Veículos Terrestres, Responsabilidade Civil Extracontratual - Danos Causados pelos Bens Seguros, Remodelação, Conservação e Manutenção da Habitação, Assistência ao Lar e Assistência Tecnológica.

Plano Casa 2

- ✓ Para além de abranger todas as coberturas do Plano Casa 1 integra ainda: Aluimento de Terras; Pesquisa e Reparação de Rotura em Canalizações (rede de água); Derrame Acidental de Instalações de Climatização; Derrame Acidental de Sistemas de Proteção Contra Incêndio; Danos aos Bens Seguros por Rotura de Canalizações; Greves, Tumultos e Alterações de Ordem Pública; Atos de Vandalismo; Quebra e Queda de Antenas; Quebra e Queda de Painéis Solares; Quebra de Vidros, Espelhos, Pedras Decorativas e de Louças Sanitárias; Quebra de Vidros, Espelhos, Pedras Decorativas; Queda Acidental de Mobiliário Fixo; Responsabilidade Civil Extracontratual Familiar (vida privada); Privação Temporária de Uso da Residência Permanente; Mudança Temporária; Proteção Jurídica e Danos Estéticos.

Plano Casa 3

- ✓ Para além de abranger todas as coberturas dos Planos Casa 1 e Casa 2 integra ainda: Riscos Elétricos (1º risco); Acidentes Pessoais na Residência Segura; Readaptação da Residência Segura por Acidente; Roubo Praticado Sobre a Pessoa; Intervenções Urgentes; Danos em Bens de Empregados; Honorários de Técnicos; Deterioração de Bens Refrigerados; Reconstituição de Documentos e Despesas com Documentação.

Coberturas Opcionais

- ✓ Consoante o plano podem ainda ser contratadas as seguintes coberturas: Riscos Elétricos (1º risco); Roubo



Que riscos não são segurados?

- ✗ Falta de conservação e manutenção;
- ✗ Defeitos de construção ou de fabrico;
- ✗ Desgaste e ou deterioração em virtude do uso;
- ✗ Danos ocorridos em consequência de instalação inadequada;
- ✗ Danos ocorridos durante operações de montagem, reparação e ou manutenção;
- ✗ Todos os riscos não enquadráveis nas coberturas contratadas;
- ✗ Todos os riscos abrangidos por qualquer exclusão aplicável a alguma das coberturas contratadas.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! As decorrentes de terem existido omissões ou inexistências dolosas ou negligentes do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura na declaração do risco;
- ! As resultantes dos limites de capital seguro, franquias e períodos de carência que sejam aplicáveis;
- ! Não estão cobertos os danos que derivem de atos ou omissões dolosas do Tomador do Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- ! Não estão cobertos o extravio, o furto ou o roubo dos bens seguros, praticados durante ou na sequência de um sinistro coberto;
- ! Em caso de sinistro, sempre que se verifique que o valor do capital seguro é inferior ao valor efetivo dos bens em risco, o Segurador apenas responde pelo dano na respetiva proporção (regra proporcional) assumindo o Segurado a restante parte dos prejuízos;
- ! O plano **Casa 1** pode ser contratado com uma franquia de 150 € e os planos **Casa 2** e **Casa 3** podem ser contratados com uma franquia de 150 € ou 250 €. A franquia corresponde ao montante que, em caso de sinistro, ficará sempre a cargo do Segurado e não é aplicável às coberturas do seguro obrigatório de incêndio ou a outras onde

Praticado sobre a Pessoa; Assistência Médica ao Domicílio; Recondicionamento da Habitação; Intervenções Urgentes; Assistência Extra; Assistência a Animais de Companhia; Danos em Bens do Senhorio; Perda de Rendas; Danos ao Imóvel Causados pelo Inquilino; Incumprimento de Pagamento de Renda por Quebra Involuntária de Rendimentos; Proteção Jurídica - Contrato Arrendamento; Equipamento Eletrónico (1º risco); Avarias Internas (1º risco); Eletrodomésticos Encastrados (1º risco); Reconstituição de Jardins e Logradouros (1º risco); Atos de Terrorismo e Fenómenos Sísmicos.

Capital Seguro

- ✓ A determinação do capital seguro para cada tipo de bem, tanto no início como durante a vigência do contrato, é sempre da responsabilidade do Tomador do Seguro e, sem prejuízo da atualização automática, deve corresponder permanentemente ao capital que permita a reconstrução do imóvel ou a substituição do bem, conforme a situação.
- ✓ Os capitais seguros são específicos para algumas das coberturas e variam de acordo com o contratado, constando da informação pré-contratual e contratual legalmente exigida a respetiva identificação.

se faça essa menção;

- ! A cobertura de Fenómenos Sísmicos tem uma franquia de 5% ou 10% sobre o capital seguro contratado para o bem seguro por tal cobertura;
- ! A cobertura de Avarias Internas (1º risco) tem um período de carência de 90 dias, a contar da data de contratação da mesma;
- ! A cobertura de Proteção Jurídica, consoante a modalidade contratada, pode ter um período de carência de 1 mês, a contar da data de contratação da mesma, e apenas garantir reclamações judiciais cujo montante seja superior ao valor simples (Nível 2) ou o dobro (Nível 1) da Retribuição Mínima Mensal Garantida em vigor na data em que a ação for proposta.;
- ! A cobertura Recondicionamento da Habitação tem um período de carência de 1 ano, a contar da data de contratação da mesma. Só pode ser acionada: mediante a apresentação de comprovativo de cessação de contrato de arrendamento habitacional, no prazo de 60 dias a contar da data da cessação do contrato de arrendamento e uma vez em cada anuidade;
- ! A cobertura Danos ao Imóvel Causados pelo Inquilino tem um período de carência de 4 meses, a contar da data de contratação da mesma. Só pode ser acionada: mediante a apresentação de comprovativo de cessação de contrato de arrendamento habitacional, no prazo de 60 dias a contar da data da cessação do mesmo e uma vez em cada anuidade.
- ! A cobertura Incumprimento de Pagamento de Renda por Quebra Involuntária de Rendimentos tem um período de carência de 4 meses, a contar da data de contratação da mesma. Só pode ser acionada pelo senhorio: mediante a entrega ao Segurador de comprovativo da apresentação de requerimento de despejo com pedido de pagamento das rendas e encargos em dívida;
- ! Os objetos especiais, quando não discriminados nem valorizados unitariamente no contrato, ficam limitados aos valores estabelecidos para cada plano, sem prejuízo do respetivo valor efetivo, se inferior. Os objetos especiais de valor unitário, conjunto ou coleção, superior ao definido para cada plano só ficarão seguros por valores superiores quando estejam devidamente identificados e valorizados no contrato.



Onde estou coberto?

- ✓ Em Portugal e unicamente no local de risco, sem prejuízo do estipulado nas coberturas Mudança Temporária, Privação Temporária de Uso da Residência Permanente e Equipamento Eletrónico (1º risco), quando contratadas.



Quais são as minhas obrigações?

- **Antes da celebração do contrato**, devo declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, ainda que não sejam solicitadas em questionário fornecido pelo Segurador;
- **Durante a vigência do contrato**, devo comunicar ao Segurador, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pelo Segurador aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato;
- Devo pagar atempadamente o prémio de seguro para que a apólice se mantenha em vigor.
- Devo informar, logo que disso tome conhecimento e na participação do sinistro, da existência de outros seguros cobrindo os mesmos riscos.

Em caso de sinistro devo:

- Comunicar o sinistro, por escrito, ao Segurador, no prazo máximo de 8 dias a contar do dia da ocorrência ou daquele em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências;
- Tomar as medidas ao meu alcance para prevenir ou limitar as consequências do sinistro;
- Prestar ao Segurador as informações que este solicite relativas ao sinistro e às suas consequências;
- Cumprir as prescrições de segurança que sejam impostas pela lei, regulamentos legais ou cláusulas do contrato;
- Não agravar voluntariamente as consequências do sinistro ou dificultar intencionalmente o salvamento dos bens seguros;
- Não subtrair, sonegar, ocultar ou alienar os salvados;
- Não impedir, nem dificultar e colaborar no apuramento da causa do sinistro ou na conservação, beneficiação ou venda de salvados, nem prejudicar o direito de sub-rogação do Segurador;
- Não exagerar, usando de má-fé, o montante do dano ou indicar coisas falsamente atingidas pelo sinistro;
- Não usar de fraude, simulação, falsidade ou de quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos para justificar a reclamação;
- Apresentar queixa às autoridades competentes dos furtos ou roubos tentados ou consumados de que seja vítima e avisar o Segurador em caso de recuperação de todo ou parte dos objetos furtados ou roubados;
- Não reconhecer unilateralmente a responsabilidade, no todo ou em parte, sem autorização do segurador, no caso de sinistro de responsabilidade civil extracontratual.



Quando e como devo pagar?

O prémio inicial é pago na data da celebração do contrato. Os prémios ou frações subsequentes são devidos na data indicada no aviso para pagamento respetivo.

O prémio pode ser pago, dependendo do acordado, em numerário, cheque bancário, transferência bancária, débito em conta ou pagamento em ATM, vale postal e cartão de débito ou de crédito.



Quando começa e acaba a cobertura?

Sem prejuízo dos períodos de carência que sejam aplicáveis, o contrato produz efeitos a partir do momento do pagamento do prémio inicial e até que um prémio ou fração subsequente deixe de ser pago, a menos que, entretanto, se verifique qualquer outra causa de cessação do contrato.



Como posso rescindir o contrato?

O Tomador do Seguro pode: **a) Denunciar** o contrato, mediante comunicação ao Segurador com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade; **b) Resolver** o contrato com justa causa. O contrato pode, ainda, cessar por revogação, por acordo com o Segurador, e também por caducidade.

As comunicações devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.